

VII – efetivação da remessa de autos de processos ou carta precatórias para seus devidos destinos, nos feitos nos quais já haja esta determinação;

VIII – identificação dos processos passíveis de arquivamento, em especial procedimentos de liberdade provisória, autos de prisão em flagrante, pedidos de revogação e relaxamento de prisão cautelar, cuja preclusão da decisão terminativa já tenha ocorrido, remetendo-se para o arquivo, caso tenha sido determinado na decisão, ou para despacho de arquivamento, em caso contrário;

IX – elaboração de expedientes eventualmente pendentes de efetivação pela secretaria de vara há mais de 30 (trinta) dias;

X – separação dos processos prioritários e processos conclusos há mais de 100 (cem) dias para sentença ou ato diverso, para fins de ciência do Magistrado e possível deliberação, conforme disposto no **Provimento 12/2015/CGJ**;

XI – Verificação de objetos apreendidos, junto ao arquivo desta Secretaria, oriundos de processos criminais, para a devida remessa à Secretaria competente.

Art. 4º. Determinar que, ao término da inspeção, sejam lavradas, pelo Supervisor de Unidade Judiciária, certidões acerca do total do acervo, total de processos conclusos e processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, expedientes eventualmente pendentes de efetivação pela secretaria de vara há mais de 30 (trinta) dias e, salientando eventuais fatos relevantes para fins de documentação, bem como as providências determinadas pelo juízo.

Art. 5º. Determinar que seja criada pasta própria com o escopo de armazenar as certidões lavradas nas inspeções realizadas nesta unidade jurisdicional, bem como os demais documentos relacionados.

Parágrafo único. A pasta acima mencionada ficará à disposição para consulta de qualquer interessado, bem como para fiscalização pela Corregedoria Geral da Justiça do Ceará;

Art. 6º. Determinar a atualização dos processos, nas suas fases respectivas, no SPROC. Os processos existentes fora da secretaria serão requisitados, **até o dia 25/05/2018**, caso estejam com excesso de prazo.

Art. 7º. Durante o período de inspeção interna será mantido o atendimento ao público, o protocolo de petições, mantidas as audiências já designadas.

Artigo 8º. Determinar que a presente Portaria seja publicada no DJE/CE, além de se fixar cópia desta no local de costume, assim como sejam cientificados o Ministério Público, a Corregedoria Geral de Justiça, a Presidência do TJ-CE, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Juíza da Vara Única da Comarca Vinculada de São Luís do Curu-CE.

São Luís do Curu-CE, 23 de abril de 2018.

Anna Carolina Freitas de Souza Feitosa
Juíza Substituta

DEFENSORIA PÚBLICA

Memorando Circular nº 004/2018/DPGE/GAB Fortaleza, 12 de abril de 2018.

Objeto: Recadastramento.

Aos Membros, Servidores e Pensionistas da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

A Lei Federal nº 10.887/2004 aponta a necessidade de recenseamento previdenciário de forma periódica, o que deverá ser realizado pela unidade gestora do regime próprio de previdência, de modo a manter a base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas devidamente atualizada, permitindo que as gestões dos sistemas de recursos humanos e previdenciário trabalhem com dados sempre consistentes e atualizados.

Sobre o fato o Estado do Ceará expediu o Decreto nº 32.464/2017, com a finalidade de proceder o recadastramento dos segurados do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC. Note-se que os Membros, Servidores e Pensionistas da DPGE-CE também são segurados do SUPSEC.

Dessa forma, a Defensoria Pública do Estado do Ceará, considerando a recente implantação do seu próprio Sistema de Folha de Pagamento, realizará o recadastramento. Tal atualização cadastral deverá ser realizada no mês do aniversário do segurado ou do pensionista, que deverá comparecer à agência bancária com RG, CPF e comprovante de residência, preferencialmente, entre os dias 11 e 25, inclusive para aqueles que percebam remuneração através de outra instituição financeira, que não seja o Bradesco.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.
Cordialmente.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral
DPGE-CE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Secção do Ceará PAUTA DE JULGAMENTO Nº 05/2018

A **Secretaria da Primeira Câmara de Julgamento da OAB-CE** científica e intima os interessados (RI/OAB/CE, Art. 125) que a partir da **Sessão Ordinária da Primeira Câmara de Julgamento da OAB/CE** do dia **07 de junho de 2018, com início às 14h00min**, serão julgados os seguintes processos: 01) Processo nº 3549/2009-0. Recorrente: Y.M.P. Procuradora da Recorrente: Yara Moreno Pinto, OAB/CE 5.465 e Recorrida: Antônia Valdete Saraiva. Relatora: Cons^a. Sheila Dantas Bandeira de Melo. 02) Processo nº 6002/2011-0. Recorrente: C.E.L.P. Procurador do Recorrente: Carlos Eduardo Lacerda Pinho, OAB/CE 17.501 e Recorrido: Moises Silva Magalhães. Relator: Cons. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho. 03) Processo nº 6322/2011-0. Recorrente: T.C.C. Procurador do Recorrente: Thales Catunda de Castro, OAB/CE 13.138 e Recorrida: A.C.P.G.F. Procuradora da Recorrida: Anna Cândida Paiva Gomes Ferreira, OAB-CE: 9.046. Relator: Cons. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho. 04) Processo nº 15682/2013-0. Recorrente: D.M.A.P. Procuradora do Recorrente: Debora Marny Aguiar Parente, OAB/CE 11.463 e Recorrida: Josefa Núzia Pereira Vitor. Relator: Cons. Eduardo Pragmácio de Lavor Teles Filho. O processo que não for julgado na data supra, sê-lo-á no dia designado nessa mesma sessão, independente de nova intimação. Fortaleza, 27 de abril de 2018.

Christiane do Vale Leitão
Presidente da Primeira Câmara de Julgamento